

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025									
ANEXO IV									
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS									
(LDO, art. 46)									
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46, DA LDO PARA 2026, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.									
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.									
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (art. 11)		PROVIMENTO (art. 11)		REESTRUTURAÇÃO (art. 11)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS.									
3. PODER EXECUTIVO									
3.3 - - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL							14.450.405	19.267.207	19.267.207
3.3.37-Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Funções Gratificadas Escolares (FGE) do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE)	4.300	14.450.405	19.267.207	19.267.207

LEI Nº 7.855, DE 02 DE ABRIL DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, que "cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências", e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 6 de abril de 2026, desde que atendidos os requisitos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brasília, 02 de abril de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESCOLARES – FGE

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Diretor	FGE-06	329	3.058,11
Vice-Diretor	FGE-05	387	2.378,18
Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	FGE-04	387	2.049,87
Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	FGE-03	329	1.692,95
Chefe de Secretaria	FGE-02	716	1.441,61
Supervisor Diurno	FGE-02	1.880	1.441,61
Supervisor Noturno	FGE-01	272	904,37

LEI Nº 7.856, DE 02 DE ABRIL DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, os anexos: I - Metas e Prioridades; II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

Anexo I, que altera o Anexo I da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO							
1709 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF V) PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99
	XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF VI) PAPUDA		64101	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	13.000	M²	99